



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO

LEI Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº058/2015  
ANO VII - CENTENÁRIO, QUARTA - FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021 - Nº 726



### SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 0220/2021 - 06 DE OUTUBRO DE 2021	01
DECRETO Nº 221/2021.	01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 0220/2021 - 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado e dá outras providências”.

O Senhor FOCÍLIDES CARVALHO SILVA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO, a solicitação verbal do servidor,

Decreta:

Art. 1º - Fica EXONERADO a partir de 06 de outubro de 2021 o senhor Marcelo Cordeiro Matias, portador do CPF n.º 987.836.702-97 e do RG n.º 5.958.129 SSP PA, do cargo de Encarregado de Turma de Irrigação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de Outubro de 2.021.

**Focíldes Carvalho Silva**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 221/2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus Artigos 72, 74, 75, que dispõe sobre o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, no Município de Centenário-TO

FOCÍLIDES CARVALHO DA SILVA, Prefeito do Município de Centenário-TO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:



**FOCÍLIDES CARVALHO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CYNTHIA ALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seus Artigos 72, 74, 75 que dispõe sobre o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA no Município de Centenário-TO.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal de Centenário-TO, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

#### CAPÍTULO II

##### DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade designará o agente público, que alude o inc. I, do art. 7.º, da Lei n.º 14.133/2021, para condução do processo de contratação direta.

Parágrafo Único - O agente público contará, sempre que considerar necessário, com o suporte do órgão de Assessoramento Jurídico e do Controle Interno e também da equipe demandante, para o desempenho de suas funções.

Art. 4º Na designação de agente público e do Agente de Contratação para atuar nas atividades de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, o seu conhecimento em relação ao objeto contratado, devendo estar capacitado, observando a Gestão por Competência.

#### CAPÍTULO III

##### DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Art. 5º O Município poderá incluir as Contratações Diretas no Plano de Contratação Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar –ETP aplica-se nas aquisições de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC .

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP poderá ser dispensado nos seguintes casos:

I - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

III - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

IV - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### CAPÍTULO V

##### DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são, no que couber, autoaplicáveis.

O Município poderá também, aplicar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07.07.2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 72, de 12.08.2021 ou outras que as substituir.

#### CAPÍTULO VI

##### DA HABILITAÇÃO

Art. 9º Para efeito de habilitação nas contratações diretas no âmbito do Município de Centenário-TO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Agente Público deverá, caso entenda necessário, realizar diligência para confirmar as informações contidas nos documentos apresentados.

#### CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 10- Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo gestor da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

#### CAPÍTULO VIII DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 11 – Os processos de contratação direta no âmbito do município de Centenário poderão adotar a forma eletrônica, mediante regulamento específico emitido pela Secretaria de Administração e Finanças do município.

#### CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICA – ( PNCP )

Art. 12 Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial (<https://www.centenario.to.gov.br>), sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura (<https://www.centenario.to.gov.br>), sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado, se for o caso;

III - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

IV - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação direta.

PARÁGRAFO ÚNICO Será utilizado o texto legal da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 14 O Município poderá aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei 14.133, de 01.04.2021, na forma do art. 187 da referida Lei.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Centenário, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**FOCILDES CARVALHO SILVA**  
PREFEITO

